PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a permissão da presença de "doulas" sempre que solicitado pela parturiente nas maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela rede municipal, e demais hospitais da rede privada, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus, no uso das atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º As maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela rede municipal de saúde, e demais hospitais da rede privada, permitirão a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que, solicitadas pela parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 3º Na hipótese constatada do espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, a parturiente escolherá a presença do acompanhante ou da doula.

Art. 2º As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela rede municipal de saúde, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - bolsa de água quente;

III - óleos para massagens;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros;

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao parto, a inscrição nas maternidades, nos estabelecimentos hospitalares e congêneres com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II – cópia de documento oficial com foto;

III – enunciado de procedimentos e técnicas que serão utilizados no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrição do planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da Doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

V – cópia do certificado de formação profissional, segundo o Certificado Brasileiro de Ocupação - CBO.

Art. 3º É vedada à doula a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como diagnósticos e procedimentos de enfermagem, mesmo que tenha formação na área da saúde.

Art. 4º No caso de não atendimento das determinações dos estabelecimentos hospitalares, a doula poderá ter o cadastro cancelado e ser impedida de acompanhar o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato para o qual foi contratada.

Art. 5º A doula não receberá qualquer remuneração por parte dos estabelecimentos de saúde pela presença junto à parturiente, bem como não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 6º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 7º A prefeitura divulgará pela internet em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais, além de outros meios disponíveis, o disposto no artigo 1º desta Lei, como forma de dar publicidade aos direitos das parturientes.

Art. 8º Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta Lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Profª Enilda Mendonça

Ilhéus, 11 de julho de 2022

Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora - PT

Claudio Magalhães
Vereador - PC do B

Vinícius Alcântara
Vereador - Cidadania

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ENILDA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O trabalho de uma doula é oferecer para a parturiente informações, acolhimento e apoio necessários para que o processo de gestação, parto e pós-parto ocorram da melhor forma possível. Durante a gestação, a profissional oferece suporte informacional sobre questões relativas à fisiologia e à procedimentos médicos com o intuito de tranquilizar a gestante e até mesmo auxiliar na elaboração do plano de parto (carta intenção). No parto sua função é prestar apoio e encorajamento, bem como medidas de conforto físico, como massagens, banhos e técnicas de respiração e relaxamento. Além disso, a doula também oferece apoio aos acompanhantes. Já no pós-parto, a profissional auxilia no contato das mães com o recém-nascido e com a amamentação, inclusive no sentido de suavizar e/ou evitar a depressão pós-parto, entre outros benefícios. Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde reconhecem e incentivam a presença da doula por compreender as inúmeras vantagens para o Sistema de Saúde, que além de oferecer um serviço de melhor qualidade, apresenta uma significativa queda nos custos, dada a diminuição das intervenções médicas. E, ainda, que vários Estados brasileiros reconhecem a importância dessa profissional e já possuem leis que garantem a presença das Doulas nas maternidades, casas de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada. Solicitamos aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, a apreciação do presente Projeto de Lei para garantir às parturientes o suporte de profissionais especialmente treinadas, doulas. Assim, esperamos o apoio desta Edilidade para a sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Profª Enilda Mendonça

Ilhéus, 11 de julho de 2022

Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora - PT

Claudio Magalhães
Vereador - PC do B

Vinícius Alcântara
Vereador - Cidadania